



**bases**  
FUNDAÇÃO BANEDE DE  
SEGURIDADE SOCIAL

Rua da Grécia, 8 – Ed Serra da Raiz  
9º andar – Comércio CEP: 40010-010  
Salvador – Bahia – Brasil  
[www.bases.org.br](http://www.bases.org.br)



## ***CÓDIGO DE ÉTICA***



**bases**  
FUNDAÇÃO BANE B DE  
SEGURIDADE SOCIAL

*Rua da Grécia, 8 - Ed Serra da Raiz  
9º andar - Comércio CEP: 40010-010  
Salvador - Bahia - Brasil*

*[www.bases.org.br](http://www.bases.org.br)*

**CÓDIGO DE ÉTICA  
VERSÃO 2019**

**FUNDAÇÃO BANE B DE SEGURIDADE SOCIAL – BASES**



## Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>Missão, Visão e Valores</b> .....	<b>3</b>
<b>Capítulo I</b> .....	<b>4</b>
Princípios Gerais .....	4
<b>Capítulo II</b> .....	<b>4</b>
Deveres Essenciais.....	4
<b>Capítulo III</b> .....	<b>5</b>
Vedações .....	5
<b>Capítulo IV</b> .....	<b>6</b>
Relações .....	6
Relações Internas .....	6
Relações com os Participantes .....	6
Relações com os Patrocinadores.....	6
Relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores oficiais.....	6
Relações com fornecedores e prestadores de serviços .....	6
<b>Capítulo V</b> .....	<b>7</b>
Uso de Recursos da BASES .....	7
<b>Capítulo VI</b> .....	<b>7</b>
Comissão de Ética .....	7
<b>Capítulo VII</b> .....	<b>7</b>
Das penalidades.....	7
<b>Capítulo VIII</b> .....	<b>8</b>
Disposições finais.....	8



## **Introdução**

A ética é o ideal de conduta humana desenvolvida de acordo com os mais elevados padrões da civilização para orientar o ser humano no seu comportamento individual, na convivência com seus semelhantes e com a sociedade em geral em busca do bem comum. Ocorre através da prática da igualdade, da liberdade, da democracia, da justiça e do exercício da cidadania.

Para que isso seja alcançado, deve-se procurar o seu aperfeiçoamento não apenas estabelecendo regras de comportamento, mas pela crença e o comprometimento de todos os integrantes da BASES com os valores maiores do respeito a si próprio e aos outros, bem como ao zelo pelos seus direitos e patrimônio.

A conduta da BASES depende do desempenho de todos os que nela atuam de acordo com os objetivos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, para assegurar a concessão de benefícios contratados e os direitos de seus participantes, por meio da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais.

Com base nesses conceitos, a BASES confeccionou o Código de Ética, um documento formal que normatiza os direitos e deveres dos abrangidos por esse código e orienta as suas ações e posturas.

## **Missão, Visão e Valores**

**Missão:** Administrar planos de previdência, com gestão eficaz dos recursos, buscando melhores soluções para assegurar os benefícios previdenciários, de forma a contribuir para a qualidade de vida dos participantes e de seus dependentes.

**Visão:** Ser reconhecida pelo participante como uma entidade que honra o seu compromisso de administrar planos de Previdência Complementar e conceder aposentadorias e pensões aos associados e seus dependentes através da gestão eficaz dos recursos.

**Valores:** A BASES conduz sua gestão orientada e motivada por princípios éticos expressos pelos seguintes valores: transparência, responsabilidade, integridade, respeito, qualidade, competência, profissionalismo e comprometimento.



## **Capítulo I Princípios Gerais**

Art. 1º – A BASES deve promover condutas pautadas por elevados padrões éticos e de integridade e conduzir suas atividades com honestidade, dignidade, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficácia e transparência, orientando-se pela defesa dos interesses dos participantes dos planos de benefícios que opera.

Art. 2º – Além do Código de Ética e da legislação vigente, é obrigatório pautar as ações e condutas seguindo os princípios contidos nos normativos internos (Estatuto, Regulamentos dos Planos, Regimento Interno, Manual de Processos, Políticas de Investimentos, de Segurança da Informação, de Comunicação e de Alçadas) e nos valores, visão e missão da BASES.

Art. 3º – O Código de Ética da BASES é aplicável aos membros dos Órgãos Estatutários, colaboradores (efetivos, terceirizados, cedidos, temporários ou sem vínculo empregatício) e prestadores de serviços.

Art. 4º – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

## **Capítulo II Deveres Essenciais**

Art. 5º – São deveres essenciais de todos os abrangidos por este Código:

- I. conhecer e zelar pelo cumprimento das normas, as políticas e procedimentos internos da BASES e da legislação vigente;
- II. manter atitudes e comportamentos que reflitam responsabilidade e seriedade profissional, sem colocar em risco o patrimônio e os interesses da BASES;
- III. evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses pessoais e da entidade;
- IV. atuar sempre com a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e espírito de cooperação;
- V. prestar, tempestivamente, contas de seus atos, condição essencial da sadia administração de bens, direitos e obrigações;
- VI. resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las;
- VII. zelar pela imagem e reputação da BASES, dos seus colaboradores, dos participantes e do Regime Fechado de Previdência Complementar;
- VIII. manter conduta e reputação ilibada;
- IX. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto e pela solução mais favorável ao bem comum;
- X. observar os princípios de respeito, educação e cordialidade nos relacionamentos com os públicos internos e externos.



### Capítulo III Vedações

- Art. 6º – É vedado aos integrantes dos Órgãos Estatutários, quadro funcional e demais pessoas às quais se aplicam este Código:
- I. descumprir as normas, políticas e procedimentos internos da BASES ou da legislação vigente;
  - II. ser conivente, facilitar ou consentir com infrações;
  - III. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da comunidade representada pela BASES, mesmo que observadas as formalidades legais, extrínsecas e inexistentes;
  - IV. permitir perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com membros da BASES e terceiros;
  - V. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, fraudar documentos ou falsear informações;
  - VI. tornar público assuntos que impliquem quebra do sigilo, da intimidade, da vida privada e da honra dos participantes da BASES ou dos abrangidos por este código;
  - VII. plagiar ou violar direitos autorais e propriedade intelectual;
  - VIII. receber presentes que possam representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de imagem para a Entidade, ou pleitear, solicitar, provocar ou sugerir ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa;
  - IX. valer-se de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
  - X. retirar das dependências da BASES, sem estar regularmente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio da entidade;
  - XI. exercer atividade profissional aética, ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou participar de qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
  - XII. influenciar, na função de gestor, posição político-partidária ou religiosa dentro da BASES;
  - XIII. protelar ou usar de artifícios para dificultar exercício regular de direito dos participantes, beneficiários ou dos empregados da BASES;
  - XIV. iludir ou tentar iludir quaisquer pessoas que necessitem do atendimento dos serviços da BASES;
  - XV. liberar recurso da BASES sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir para a sua aplicação irregular;
  - XVI. manter qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados com a origem, raça, religião, situação social, sexo, posição político-partidária, idade, estado civil, posição hierárquica, condição física e todas as demais formas de discriminação.
  - XVII. acessar, armazenar, encaminhar ou divulgar conteúdo pedófilo, pornográfico, discriminatório, que estimulem preconceitos ou que faça apologia a atividades ilegais;
  - XVIII. manter atitudes desonestas, fraudulentas, de má-fé ou que sejam ilegais;



- XIX. manter comportamento autoritário, desrespeitoso ou com linguagem inadequada;
- XX. cometer ou admitir qualquer tipo de assédio.

## **Capítulo IV Relações**

### **Relações Internas**

Art. 7º – Ter com seus colegas a consideração, o apreço, o respeito recíproco e a solidariedade que fortaleçam a harmonia no ambiente da Entidade.

Art. 8º – Aplicar nas relações de trabalho atitudes pautadas pelo profissionalismo, cordialidade, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, pontualidade, manutenção de ordem no local, apresentação adequada, mediante atuação compatível com os valores e os princípios éticos da BASES.

### **Relações com os Participantes**

Art. 9º – Demonstrar nas relações com os participantes empatia, atenção, cortesia no cumprimento dos seus direitos.

Art. 10 – Fornecer as informações com tempestividade, veracidade e presteza, auxiliando nos questionamentos de forma eficiente imparcial, sem influenciar nas decisões.

### **Relações com os Patrocinadores**

Art. 11 – Manter um relacionamento caracterizado pela colaboração, consideração, parceria e respeito mútuos, sempre em consonância com os objetivos da entidade.

### **Relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores oficiais**

Art. 12 – Manter um elevado padrão de atendimento, fornecendo com presteza e transparência as informações e documentos que lhe forem solicitados e observando junto a estes a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, normativas e estatutárias.

Art. 13 – Defender junto aos órgãos os interesses da BASES e dos seus participantes, agindo com firmeza, lealdade e boa-fé.

### **Relações com fornecedores e prestadores de serviços**

Art. 14 – Respeitar critérios técnicos, profissionais e éticos, revestidos de integral transparência na contratação de fornecedores e prestadores de serviços, garantindo-se sempre a melhor relação jurídico-econômica e de custo-benefício para a BASES.

Art. 15 – Manter relação estritamente profissional nos negócios.

Art. 16 – Aplicar o disposto neste item, também, às instituições financeiras que prestam serviços à BASES ou das quais seja ela cliente.

## **Capítulo V Uso de Recursos da BASES**

Art. 17 – É proibido usar indevidamente os bens e as instalações da BASES para fins não autorizados.

Art. 18 – É vedado a negociação com terceiros, de tecnologias da BASES, de propriedade caracterizada na forma da lei (patente ou licença).

## **Capítulo VI Comissão de Ética**

Art. 19 – As denúncias de violação ao Código de Ética da BASES serão acolhidas pela Diretoria Executiva que, ao considerá-las procedentes, poderão encaminhar pedido de criação de Comissão de Ética ao Conselho Deliberativo.

Art. 20 – A Comissão de Ética tem caráter provisório e será criada e posteriormente dissolvida, quando o processo for considerado encerrado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 – O Comitê de Ética emitirá um Relatório Conclusivo, relativo à matéria por ele avaliada, e o encaminhará ao Conselho Deliberativo para análise e deliberação.

Art. 22 – As atribuições da Comissão de Ética serão definidas em regimento próprio.

## **Capítulo VII Das penalidades**

Art. 23 – Em caso de descumprimento pelos colaboradores da BASES das normas estabelecidas, compete a Diretoria Executiva a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão do trabalho;
- III. perda da Função ou Cargo;
- IV. desligamento.

Art. 24 – Os Órgãos Estatutários podem aplicar a pena que entender devida, não havendo progressividade nas punições.

Art. 25 – Em caso de descumprimento por parte dos membros dos Órgãos Estatutários, compete ao Conselho Deliberativo a decisão das penalidades que achar devida.



## **Capítulo VIII Disposições finais**

Art. 26 – A Diretoria Executiva deve garantir a ampla divulgação do presente Código aos membros dos Órgãos Estatutários, colaboradores (efetivos, terceirizados, cedidos, temporários ou sem vínculo empregatício), prestadores de serviços, participantes e patrocinadores, contribuindo, assim, para o seu real cumprimento.

Art. 27 – A íntegra deste Código deverá ser publicado no endereço eletrônico da BASES na internet, para que todos tenham conhecimento de suas disposições.

Salvador, 26 de Julho de 2019.

Ingyrd Cunha Lemos  
Presidente

Ivan Sergio Edington Santos  
Diretor de Seguridade

Nelsiene Santos Sena  
Diretora Administrativa Financeira